



LEI Nº. 597/2010
17.03.2010

Súmula: Institui o PROGRAMA DE APOIO ÀS PROPRIEDADES RURAIS - PAP no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná e dá outras providências.

NORBERTO GOEDERT, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná o "PROGRAMA DE APOIO ÀS PROPRIEDADES RURAIS - PAP", com a finalidade de fomentar a atividade produtiva rural, através da implantação de conjunto de ações visando à melhoria dos acessos viários às propriedades rurais do Município e suas instalações.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços de horas máquinas e caminhões para atender o "PROGRAMA DE APOIO ÀS PROPRIEDADES RURAIS - PAP", até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais.

Art. 3º - A execução do "PROGRAMA DE APOIO ÀS PROPRIEDADES RURAIS - PAP", será coordenado e executado pelo Departamento Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º - O Programa "DE APOIO ÀS PROPRIEDADES RURAIS - PAP" será desenvolvido pela Municipalidade, em conjunto com os produtores rurais e também através de parcerias a serem firmadas com entidades vinculadas a atividade/meio rural.

Art. 5º - Para implementação das medidas objetivadas, compete ao Município a execução dos seguintes encargos:

I - serviços de abertura e conservação das vias de acesso às propriedades e suas instalações;

II - serviços de terraplenagens e aterros visando à implantação de benfeitorias e instalações produtivas nas respectivas propriedades rurais;



III – serviços de abertura de valas para produção de silagem e de esterqueiras e fossas;

Art. 6º - Para o produtor rural beneficiado pelo Programa, compete:

I – atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através dos programas desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Agropecuária;

II – participar ativamente dos cursos e treinamentos de capacitação técnica oferecidos pelo Departamento Municipal de Agropecuária ou por outros órgãos afins;

III- providenciar, às suas exclusivas expensas, a retirada e re-alocação caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para realização dos trabalhos da Municipalidade;

IV – executar roçadas para conservação das áreas limítrofes as vias de acesso;

V – emitir a competente nota fiscal de produtor rural, quando da comercialização de produtos agropecuários;


VI – atentar e cumprir a toda a legislação pertinente, de sobremaneira a ambiental;

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão levadas à conta da seguinte dotação orçamentária: 11.00 – Departamento Municipal de Agropecuária; 1101 – Divisão de Agropecuária; 20.606.0020.1016 – Manutenção atividades da Divisão de Agropecuária; 3390390000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, conforme a natureza das despesas, do orçamento vigente e de dotações a serem consignadas nos orçamentos de exercícios futuros.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná em 17 de março de 2010.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO

18 MAR. 2010

**JORNAL ESPAÇO
REGIONAL**